



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 642, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

REVOGA A LEI NO 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010 – LEI DE ALIENAÇÃO PARENTA

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2812/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**REVOGA A LEI NO 12.318, DE 26 DE
AGOSTO DE 2010 – LEI DE ALIENAÇÃO PARENTA**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovada a Lei nº 12.318 pelo Congresso Nacional em 2010, no então projeto de lei, o autor justificativa que o objetivo principal seria “inibir a alienação parental e os atos que dificultem o efetivo convívio entre a criança e ambos os genitores”, entretanto, a aplicação da lei sancionada não gera o efeito que deveria. Dois anos, pois, a sanção da lei supracitada, iniciaram questionamentos sobre a mesma, juízes e promotores notaram que estava ocorrendo a aplicabilidade excessiva da norma, o artifício começou a ser utilizado de forma errônea, que consequentemente prejudicavam as crianças que estavam envolvidas nos processos judiciais, em sua grande maioria, de divórcio, pedido de guarda, etc.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família publicou um artigo acerca das “Alegações de Alienação Parental e Vieses de Gênero e Misoginia em Casos de Guarda e Convivência”, no presente artigo destaca-se “A teoria da alienação parental é baseada no trabalho de Richard Gardner, um psiquiatra infantil americano que costumava trabalhar como “assistente técnico” de homens, passando por divórcio com filhos. Ele acreditava que, em um contexto de separação conjugal, um dos pais (geralmente a mãe) faria falsas alegações e fabricaria falsas memórias e até mesmo “doutrinaria” a criança para que o outro genitor fosse excluído da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

convivência familiar dos filhos”, sendo assim, a lei surge com viés tendencioso a prejudicar de modo direto as genitoras.

Peritos da Organizações da Nações Unidas (ONU) solicitarem em 2022 a eliminação da “lei de alienação parental”, pois se tornou notória os diversos casos que as crianças e mulheres estavam sendo prejudicadas de formas abruptas em virtude da norma em tela, por meio da seguinte declaração:

“Hoje apelamos ao recém-eleito Governo do Brasil para que aumente os esforços para terminar com a violência contra mulheres e meninas, e apelamos ao fim da continuação da aplicação do conceito de alienação parental e de outros conceitos análogos em casos de violência e abuso doméstico, que penalizam as mães e as crianças no Brasil.

A lei brasileira sobre alienação parental, de 2010, define o conceito como “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

Haja vista que, a lei permitiu que, em grande número de processos judiciais, onde os genitores que foram acusados de violência doméstica e abusos fizessem com sucesso falsas acusações contra as genitoras, com as quais se encontrassem em disputas de custódia, consequentemente, as crianças sofriam com as acusações, além de serem obrigadas a conviver e até mesmo residir com a parte abusadora e violenta.

Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência racial é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2023

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.318, DE 26 DE
AGOSTO DE 2010**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201008-26;12318>

FIM DO DOCUMENTO